

## FREGUESIA DE ALCOENTRE

### Regulamento n.º 1197/2025

**Sumário:** Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Alcoentre.

#### **Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Alcoentre**

Francisco António Galvão Morgado, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre, no uso das competências conferidas pelas alíneas h) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, torna público que após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia de Alcoentre, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do Artigo 9.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, na atual redação aprovou na sua sessão ordinária realizada em 8 de setembro de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Alcoentre aprovada na reunião realizada em 2 de setembro de 2025, o Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Alcoentre.

17 de setembro de 2025. – O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco António Galvão Morgado.

#### **Nota justificativa**

Considerando:

A importância que o desenvolvimento social assume na Freguesia de Alcoentre;

O interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica

O presente Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Alcoentre, decorre assim da necessidade do estabelecimento de critérios que regulem de modo objetivo e transparente a concessão de apoios, tendo sempre presente a prossecução do interesse público.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

O Regulamento de Apoio à Natalidade é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, todos na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Objeto**

1 – O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Alcoentre, e estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade.

2 – Apenas são considerados os nascimentos, a guarda legal e as adoções ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Apoio a conceder**

#### **Artigo 4.º**

##### **Apoio**

O apoio a conceder, na modalidade de apoio à natalidade, reveste a forma de atribuição de um subsídio no valor de 250,00 €.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições Gerais de Atribuição**

São condições de atribuição do apoio à natalidade:

- a) O/a requerente tenha a sua residência permanente na Freguesia de Alcoentre, no mínimo, há 12 meses e se encontre recenseado/a nos seis meses anteriores, ambos os prazos contados à data do nascimento da criança, da atribuição da guarda do menor ou da adoção;
- b) A criança resida com o/a requerente ou requerentes na Freguesia de Alcoentre.

#### **Artigo 6.º**

##### **Legitimidade**

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Os /as adotantes, em conjunto ou o /a adotante, de acordo com a situação;
- d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## Artigo 7.º

### **Prazo de Candidatura**

A candidatura ao apoio à natalidade deve ocorrer até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas nas alíneas c) e d) do artigo 6.º do presente Regulamento, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes em que é atribuída a guarda da criança ou findo o processo de adoção.

## CAPÍTULO III

### **Das candidaturas**

## Artigo 8.º

### **Instrução do Processo**

A candidatura à atribuição do benefício previsto no artigo 4.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Secretaria da Freguesia de Alcoentre:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo, da guarda da criança ou da adoção;
- d) Comprovativo do NIB contendo o nome do titular da conta.
- e) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária;
- f) Declaração de Não Dívida à Segurança Social.

## Artigo 9.º

### **Análise e Decisão da Candidatura**

1 – Os processos de candidatura serão analisados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre, que elabora proposta de atribuição do subsídio, a aprovar pela Junta de Freguesia.

2 – O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura.

3 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

### **Reclamação**

1 – Havendo o indeferimento da candidatura o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.

2 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre.

3 – A Junta de Freguesia reavaliará o processo, comunicada a decisão ao/a requerente no prazo de 10 dias úteis.

## Artigo 11.º

### **Confidencialidade**

Todos os técnicos que analisem as candidaturas devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**Artigo 12.º**

**Impedimentos**

1 – O regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aplica-se aos responsáveis pela análise e proposta de decisão das candidaturas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior deverão preencher, previamente, ao início do procedimento a declaração de inexistência de impedimentos ou, havendo, a qualquer momento, a uma declaração de impedimentos.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

**Artigo 13.º**

**Fiscalização**

A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

**Artigo 14.º**

**Falsas Declarações**

A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes efetivamente recebidos assim como a inibição de atribuição de outros apoios durante o prazo de três anos.

**Artigo 15.º**

**Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros a suportar pela Junta de Freguesia, resultantes da execução do presente Regulamento, enquadraram-se nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Freguesia.

**Artigo 16.º**

**Atualização dos Incentivos**

O valor do apoio a conceder, nos termos do presente Regulamento, será atualizado por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 18.º**

**Entrada em Vigor**

O Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319547759